



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.370 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a aplicação do teto constitucional remuneratório no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Moralidade e Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos de controle do teto remuneratório;

DECRETA:

Art. 1º A remuneração, subsídio, proventos ou quaisquer espécies remuneratórias percebidas cumulativamente pelos agentes públicos do Município de Carmo do Paranaíba/MG não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 2º Para fins de aplicação do teto constitucional, serão considerados:

I – vencimento-base ou subsídio;

II – adicionais de qualquer natureza;

III – gratificações;

IV – vantagens pessoais;

V – incorporações;

VI – quaisquer outras parcelas de natureza remuneratória.

§1º Não serão computadas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§2º O controle será realizado sobre o total bruto das parcelas remuneratórias.

Art. 3º Verificado que a soma das parcelas remuneratórias ultrapassa o limite previsto no art. 1º, será aplicado redutor automático correspondente ao valor excedente.

§1º O redutor constará no contracheque sob a denominação “Abate-Teto Constitucional”.

§2º A aplicação do redutor não configura penalidade disciplinar nem redução do vencimento-base.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá:

I – realizar auditoria inicial na folha de pagamento;

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG
Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

- II – notificar formalmente os servidores atingidos;
- III – anexar demonstrativo de cálculo ao processo administrativo individual;
- IV – manter registro atualizado para fins de controle interno e externo.

Art. 5º Valores percebidos anteriormente em desconformidade com o teto constitucional não serão objeto de restituição, salvo comprovada má-fé do beneficiário.

Art. 6º O setor de Recursos Humanos realizará conferência mensal automática da folha de pagamento, a fim de assegurar o cumprimento contínuo do teto constitucional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba - MG, 10 de março de 2026.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

10/03/2026 a 10/04/2026